



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4068** **PROJETO DE LEI Nº 131/2011**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude”.....*

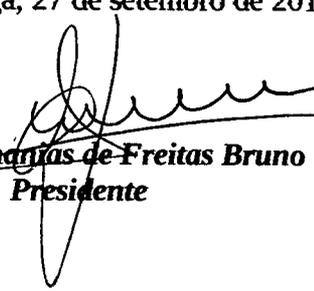
### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para reforma do Centro Poliesportivo “José Dioginho Baldovinotti”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

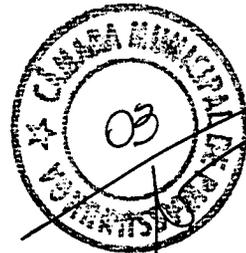
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 131/2011 -

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude” .....*

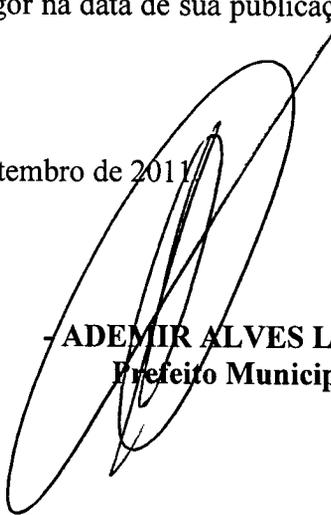
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para reforma do Centro Poliesportivo “José Dioginho Baldovinotti”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

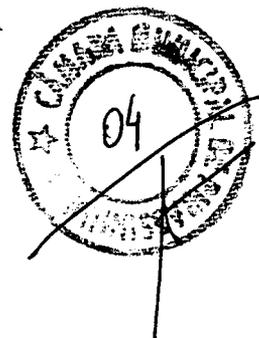
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2011

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.*

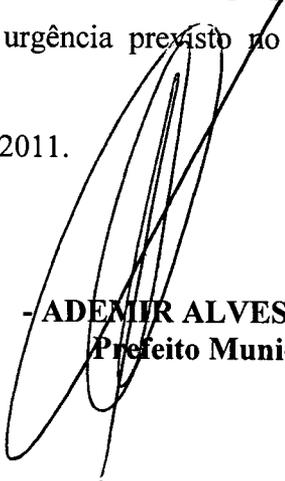
Com a verba oriunda do convênio a ser firmado, pretende a municipalidade realizar no Centro Poliesportivo “José Dioguinho Baldovinotti”, os seguintes melhoramentos:

- 1 - Reforma e adequação dos vestiários e almoxarifado;
- 2 - Demolição do campo de malha, casa do caseiro e cantina;
- 3 - Construção de uma nova casa para o caseiro;
- 4 - Nivelamento do campo de futebol, instalação de traves e arquibancada;
- 5 - Acessibilidade, segundo a NBR 9050, em todo o Centro Esportivo;
- 6 - Entrada para ambulâncias na quadra poliesportiva;
- 7 - Recuperação de alambrado existente; e,
- 8 - Iluminação geral em todo o Centro Esportivo.

Oportuno esclarecer que texto legal da presente norma, segue com a redação adequada e exigida pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, consoante modelo de minuta de lei recebida por este Executivo, protocolizada nos autos do procedimento administrativo nº 3.388, de 16 de setembro de 2011.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

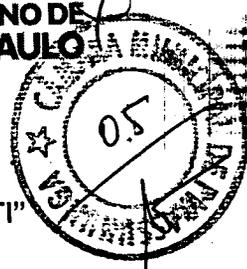
Pirassununga, 26 de setembro de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

36  
GOVERNO DE  
SÃO PAULO



OFÍCIO GS/ATM Nº 0300/2011  
PROCESSO SELJ Nº 0842/2011  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
OBJETO: "REFORMA DO CENTRO POLIESPORTIVO JOSÉ DIOGUINHO BALDOVINOTTI"  
VALOR: R\$ 100.000,00  
EMENDA PARLAMENTAR: DEPUTADO ESTADUAL CAUÊ MACRIS  
CÓDIGO DA EMENDA: 2011.227.038-2

São Paulo, 15 de setembro de 2011

Senhor Prefeito,

Com nossos respeitosos cumprimentos e de ordem do Senhor Chefe de Gabinete, em atenção à Emenda acima recebida da Casa Civil, solicitamos o envio do Plano de Trabalho (impresso) devidamente assinado, **impreterivelmente, até 30/09/2011.**

Conforme contato telefônico com a Senhora Daniela (responsável pelo Convênio), encaminhamos o modelo do Plano de Trabalho, Ofício e o Manual de Preenchimento para o seguinte e-mail [accessoria@pirassununga.sp.gov.br](mailto:accessoria@pirassununga.sp.gov.br), para fins de instrução processual dos Convênios de obras a serem celebrados em 2011.

Informamos que, para firmar este convênio, a Prefeitura deverá tomar os seguintes cuidados:

1. Manter atualizado o **CRMC** – Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios.
2. Não deve existir pendência em processos correlatos à municipalidade, acima mencionada, em trâmite nesta Secretaria de Estado.
3. Não devem existir pendências junto ao **CADIN, TCE/SP e CASA CIVIL.**
4. Enviar os documentos (Plano de Trabalho) somente na sua **"TOTALIDADE"**.

Os documentos deverão ser entregues na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, diretamente no Protocolo Geral, das 9 às 18 horas, à Rua São Bento nº 398 – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01010-904.

  
**Marcelo Sívio Marques**  
Assistência Técnica aos Municípios/GS

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
DD. Prefeito Municipal de  
**PIRASSUNUNGA – SÃO PAULO**  
/msm

5/32/287

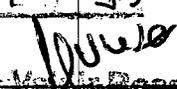


**FUTUROS CAMPEÕES**  
É o Governo de São Paulo preparando  
nossos atletas rumo às Olimpíadas de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE Planeja  
mento

Para de ...

23 / 09 / 11

  
Secretário Municipal do ...



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



São Paulo, 08 de setembro de 2011.

OFÍCIO G.S Nº 0943/2011

Senhor Prefeito:

Com meus cumprimentos e, em atenção a emenda parlamentar recebida Casa Civil em 08/09/2011, pleito da Deputado Cauê Macris, na qual solicita liberação de recursos para a realização da "Reforma do Centro Poliesportvo José Dioguinho Baldovinotti", no valor de R\$ 100.000,00, através da Prefeitura Municipal de Pirassununga, informo que, para tramitação do mesmo é necessário, o **envio imediato** dos documentos relação anexa.

Na oportunidade, apresento os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Rhayza Brunett Alves Souza**  
Assistente Técnico II

Excelentíssimo Senhor  
**Prefeito Ademir Alves Lindo**  
Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Rua Galício Del Nero, 51  
13.630-900- Pirassununga - SP

5/32/281

A SECRETARIA MUNICIPAL DE Planura  
mento  
Pl. as devidas providências.

20 09 11

Victor Rosta  
Secretaria Municipal de Governo





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

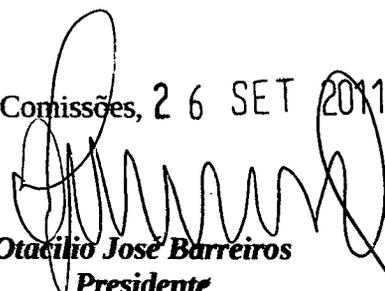


## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 131/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 SET 2011

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

  
**Hideraldo Luiz Sumaio**  
Membro

Cmp/asdba.



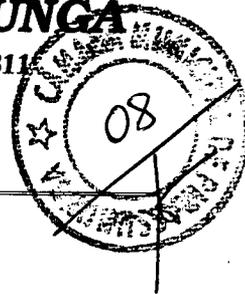
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 131/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26 SET 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Paulo Eduardo Chetano Rosa  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 131/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 26 SET 2011

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

*Almir Sinatori*  
Relator

*Paulo Eduardo Cuetano Rosa*  
Membro

Cmp/asdba.



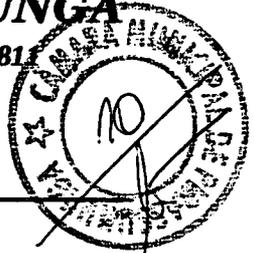
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 26 de SET de 2011

**REQUERIMENTO**

Nº 576/2011

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 131/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude**.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2011.

*Paulo Rosa*  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador

*[Signature]*

*Roh. [Signature]*

*Natal [Signature]*

*[Signature]*

Cmp/asdba.

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 4.150, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para reforma do Centro Poliesportivo “José Dioginho Baldovinotti”.

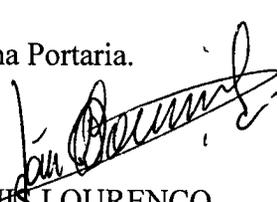
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



\*-\*-\*-\*

**LEI Nº 4.149, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

*"Autoriza o Município de Pirassununga-SP a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058 e dá outras providências."*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga-SP, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 29.058, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.70.011.002.00, com área de 3.524,40 m<sup>2</sup>, livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte: uma área de terras, localizada no loteamento denominado Jardim Europa, neste município, área categoria de bem de natureza dominical, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice D1, divisa com o imóvel de propriedade da TWO - Transportes Ltda. (matrícula nº 15.583) e o lote 01 remanescente da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Waldemar de Oliveira (matrícula nº 26.785), deste vértice, segue com azimute de 61°21'43" e distância de 41,25 metros, até o vértice D2, confrontando com o lote 01 remanescente da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Waldemar de Oliveira (matrícula nº 26.785); deste vértice, segue com azimute de 61°43'35" e distância de 34,46 metros, até o vértice D3, confrontando na distância de 13,00 metros com o lote 01 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Daniel Gomes da Silva (matrícula nº 26.784), na distância de 11,00 metros com o lote 02 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Luiz Roberto Graziano (matrícula nº 7.955), na distância de 9,00 metros com o lote 03 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Idalina Moraes Hypolito (matrícula nº 24.273), e na distância de 1,46 metros com o lote 04 da quadra Z do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade de Carlos Augusto Frias (matrícula nº 3.918); deste vértice, segue com azimute de 121°13'22" e distância de 41,06 metros até o vértice D4, confrontando com a área do Sistema de lazer do loteamento Jardim Rosim (matrícula nº 14.728) de propriedade da Prefeitura Municipal; deste vértice, segue com azimute de 222°07'02" e distância de 66,53 metros, até o vértice D5, confrontando com a Área verde do loteamento Jardim Europa (matrícula nº 29.059), de propriedade da Prefeitura Municipal; deste vértice, segue com azimute de 301°11'49" e distância de 66,68 metros, até o vértice inicial D1, confrontando com a propriedade da TWO - Transportes Ltda. (matrícula nº 15.583), encerrando assim a descrição perimétrica de divisas, com a área total de 3.524,40 metros quadrados.

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma Estação SESI de Cultura, que tem por finalidade a implantação no Município de um Módulo do Projeto Estação SESI de Cultura, visando a realização de atividades ligadas à cultura, artes e inclusão digital.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;

b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

c) o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido na alínea "b" do artigo 3º desta lei;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período;

e) cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

**LEI Nº 4.150, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude"*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para reforma do Centro Poliesportivo "José Dioginho Baldoivotti".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei,

